



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO**

**Contrato FMS nº: 005/2020 de 09 de julho 2020.**

Contratante: Município de Marema – SC.

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Contratado: **DELVINO CARLOS BERTELLA** – CPF 033.655.229-72

Objeto: Locação de Imóvel – Situação de Vulnerável

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADILSON BARELLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Giacomo Duz, Marema-SC, através do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social, localizado na Rua Jose Gáspari, n. 69, devidamente inscrito no CNPJ 15.305.546/0001-28, ora em diante simplesmente denominado de **PRIMEIRO CONTRATANTE** e **INDIAMARA DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, portador do CPF sob n. 126.432.109-05 e RG sob o n. 7.959.225, residente e domiciliada na Pedro Alvares Cabral, n. 162, Centro de Marema – SC, ora em diante simplesmente denominado de **SEGUNDA CONTRATANTE**, e de outro lado **DELVINO CARLOS BERTELLA** – CPF 033.655.229-72, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 170, Centro, na cidade de Marema SC, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tem junto e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber..

**CLÁUSULA 1ª** – Os CONTRATADOS são legítimos proprietários do imóvel, sito parte ideal do lote urbano n. 2 da atual quadra nº 4, matrícula no registro de imóveis nº 10.816 do livro nº 2 Fls 001, registro geral, do cartório de registro de imóveis da comarca de Xaxim – SC, Localizado na Rua Jose Gaspari, n 612, centro, situado no Município de Marema, com benfeitorias consistindo em uma casa mista para moradia.

**CLÁUSULA 2ª** – O CONTRATADO loca aos CONTRATANTES, o respectivo imóvel pelo prazo de 60 (sessenta) dias a iniciar em 10 de julho de 2020. Assim ao final do contrato os CONTRATANTES se obriga a restituir o respectivo imóvel, completamente desocupado nas condições previstas neste contrato.

**CLÁUSULA 3ª** – O uso do imóvel destina-se exclusivamente para abrigar uma família que se encontra em estado de vulnerabilidade.

**CLÁUSULA 4ª** – O presente contrato poderá ser renovado por igual período conforme acordo entre as partes, ou ser rescindido pelo CONTRATANTE se cessar o estado de vulnerabilidade antes do prazo fim deste contrato.

**CLÁUSULA 5ª** – Pagará o PRIMEIRO CONTRATANTE ao CONTRATADO, pela locação do respectivo imóvel, a quantia certa e previamente ajustada de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, a ser pago em até 30 (trinta) dias



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

do mês subsequente ao mês da locação, a serem depositados na conta corrente nº 10900-2, Agência 3069, Sicoob Maxicredito, em nome de DELVINO CARLOS BERTELLA. **Parágrafo Único** – Para efeito deste contrato, o valor total é de R\$ 600,00 (reais).

**CLÁUSULA 6ª** – Com base na lei de benefícios eventuais n. 1142/2017, O PRIMEIRO CONTRATANTE obrigasse ao pagamento de dois meses, prorrogáveis por igual período, com base em estudo social.

**Paragrafo Único** – A partir do período estipulado na CLÁUSULA anterior, o contrato bem como a responsabilidade do pagamento passa a vigorar entre o CONTRATADO e o SEGUNDO CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 7ª** – O presente contrato regula-se pelas suas CLÁUSULAS e pelos preceitos de direito publico, aplicando-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as atualizações posteriores.

**CLÁUSULA 8ª** – Cabe ao CONTRATANTE modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse público.

**CLÁUSULA 9ª** – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

**CLÁUSULA 10ª** – Cabe ao CONTRATANTE, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos específicos dos incisos I do art. 79 da Lei n. 8.883/94.

**CLÁUSULA 11ª** – Durante o prazo de validade do contrato, o aluguel não sofrera reajuste.

**CLÁUSULA 12ª** – O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, nos casos previstos nas letras A B C D do art. 65 da lei mencionada na CLÁUSULA nona.

**CLÁUSULA 13ª** – O CONTRATADO é responsável pelos atos causado diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA 14ª** – O CONTRATADO não terá o direto nem poderá cobrar qualquer tipo de indenização pela depreciação do imóvel causado pelas possíveis reformas efetuadas, ou pelo seu uso.

**CLÁUSULA 15ª** – O consumo de água, luz, bem como outros decorrentes de lei, fica a cargo do CONTRATADO.

**CLÁUSULA 16ª** – A dotação orçamentaria pela qual correrá a despesa é a prevista no orçamento municipal.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema/SC, 09 de julho de 2020.

---

CONTRATANTE  
ADILSON BARELLA  
Prefeito Municipal

---

CONTRATADO  
**DELVINO CARLOS BERTELLA**  
Proprietário/Contratante

---

CONTRATANTE  
**INDIAMARA DA SILVA SANTOS**

---

MARISTELA PEREIRA DA SILVA THOMÉ  
Gestora do FMAS

Visto Jurídico \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

MINUTA

**Contrato FMS nº: 005/2020 de 09 de julho 2020.**

Contratante: Município de Marema – SC.

FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Contratado: **DELVINO CARLOS BERTELLA** – CPF 033.655.229-72

Objeto: Locação de Imóvel – Situação de Vulnerável

Valor total: R\$ 500,00 (reais)

Prazo: 10 de setembro de 2020

Foro: Comarca de Xaxim – SC

Marema, 09 de julho de 2020.

CONTRATANTE  
ADILSON BARELLA  
Prefeito Municipal